

3 — Garantir o financiamento de 70 % do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

4 — Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones, aquecimento e equipamento fixo de cozinha e bufete.

5 — Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (se necessário).

6 — Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola.

7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico.

3.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

1 — Garantir o financiamento de 30 % do empreendimento correspondente à parte dos edifícios a ocupar pela Direcção Regional de Educação do Centro (quatro salas do 2.º ciclo), através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Viseu.

22 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2004. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Acordo n.º 27/2005. — A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva directora regional, e a Câmara Municipal de Viseu, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção de escola básica integrada com jardim-de-infância e ensino secundário, de 25 turmas, em Ranhados.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

À DREC compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal de Viseu;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
- 3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios, do pavilhão gimnodesportivo e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
- 4) Garantir o financiamento do empreendimento, incluindo eventuais trabalhos a mais e revisões de preços, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 5) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, equipamentos de apoio administrativo e equipamento de cozinha e bufete;
- 6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal;
- 7) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREC na definição da melhor localização da escola tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da «Carta escolar» e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREC o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos,

quando se apresentem necessários, e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

- 3) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 4) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de águas, esgotos e telefones e aquecimento;
- 5) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação, quando necessário;
- 6) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;
- 7) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
- 8) Adquirir a expensas próprias o terreno referido no n.º 2 do número anterior, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.º;
- 9) Executar a expensas próprias os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

4.º

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize completamente o respectivo terreno.

22 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Cró*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2004. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 1517/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede administrativa deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Santos Duarte Pereira*.

Escola Secundária José Falcão

Aviso n.º 1518/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo.

31 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Torres*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

Aviso n.º 1519/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, conforme o determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.